

RESOLUÇÃO CRP03 N° 09/2015

Regulamenta o recebimento das inscrições de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica pela Comissão Gestora das Subsedes.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei N° 5.766/71 e pelo Decreto N° 79.822/77;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP N° 003/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 58, inciso V, do Regimento Interno do CRP 03;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Regular o procedimento do recebimento das inscrições de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica pela Comissão Gestora das Subsedes.

Art. 2º - Consoante dispõe o art. 58, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, a Comissão Gestora das Subsedes tem como atribuição, dentre outras, receber as inscrições de pessoas físicas e de pessoas jurídicas no Conselho Regional de Psicologia.

OPROVEDIS

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

Art. 3º- Os membros da Comissão Gestora receberão os envelopes lacrados com as cópias devidamente autenticadas dos documentos previstos na Resolução nº. 003/2007, no cartório de Títulos e Documentos, com fulcro na lei nº. 8935/1994.

Parágrafo único: A/o profissional poderá optar por postar diretamente a documentação de inscrição para a sede do Regional em envelope lacrado e, caso a/o profissional opte por entregar ao representante, deve entregar conjuntamente com o termo de compromisso assinado, o qual deverá ser impresso do site.

Art. 4º- Compete às/aos funcionárias/os do CRP 03 verificarem se os documentos estão em conformidade com a Resolução Nº. 003/2007, sob pena de não darem prosseguimento ao pedido de inscrição, ao tempo em que informará ao requerente da inscrição acerca da pendência dos documentos recebidos.

Parágrafo único: A responsabilidade para resolver a pendência na entrega dos documentos é tão somente da/o profissional.

Art. 5º- O prazo máximo para a/o profissional pegar a carteira com os membros da Comissão Gestora é de 90 (noventa) dias, excedendo-se esse prazo deve-se retirar exclusivamente na sede do regional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador (BA), 12 de setembro de 2015.



CLARISSA PARANHOS GUEDES
Conselheira Presidente CRP-03/9706

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br